



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004897/2023

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000034/2023

CONTRATO Nº 000021/2024

O **MUNICÍPIO DE LAJINHA - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.392.522/0001-41, com sede nesta cidade, à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. João Rosendo Ambrosio de Medeiros, inscrito no CPF n.º 028.941.636-14, RG MG 9.147.733, brasileiro, casado residente e domiciliado neste município à Av. Antônio Florêncio Alvim, nº 334 A, apto 102 - Bairro Novo Horizonte, CEP: 36.980.000 e a empresa **TRATOR CAV SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.040.477/0001-29, instalada à RODOVIA BR 262, 4901 - PONTE DA ALDEIA - MANHUAÇU - MG - CEP: 36904380, representada legalmente neste ato pelo Sr. **PATRICIA FERREIRA BATISTA BREDER**, brasileiro, portador do CPF 062.946.316-61 e RG: 11979550, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICO PESADO, RETIFICA DE MOTORES, MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E CAPOTARIA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO MUNICÍPIO DE LAJINHA-MG, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 004897/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 000034/2023, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICO PESADO, RETIFICA DE MOTORES, MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E CAPOTARIA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO MUNICÍPIO DE LAJINHA-MG, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, Conforme especificações no edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

2.2 - O valor a ser pago, será apurado através da requisição emitida e devidamente atendida pelo Contratado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, **por TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA ou TED**, em **NOME DA EMPRESA LICITANTE**, em moeda corrente nacional.

2.3 - O pagamento será realizado mediante a apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes da execução dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a garantia dos serviços executados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Os preços, poderão sofrer alterações desde que, devidamente comprovado, e deverão ser remetidas ao setor jurídico do Município para análise e PARECER.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução dos serviços licitado será feita de forma imediata, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transporte, através de requisição, e será realizada na Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, com todas as despesas por conta da contratada.

4.2- Por motivo de força maior, a execução poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3-A fiscalização da prestação de serviços licitado será efetuada por funcionários da contratante designados especificamente para este propósito. Será feita a verificação da qualidade do mesmo e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, para o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4 - Na ocorrência de atrasos na execução, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção da execução, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

- c) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.
- c) Reparar, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Executar os serviços, de acordo com a solicitação, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, pelo Departamento de Compras.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da Prefeitura conforme se segue:

Dotação	Fontes	Rec.	Ficha 2023	Ficha 2024	Elemento Despesa
02.01.04.122.0002.2007-339039.0000	1.500.000.0000	RP	024	024	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
02.04.04.123.0059.2024-339039.0000	1.500.000.0000	RP	145	145	
02.06.12.122.0004.2040-339039.0000	1.500.000.1001	RP	181	181	
02.06.12.361.0033.2048-339039.0000	1.500.000.1001	RP	249	249	
02.06.12.361.0033.2049-339039.0000	1.500.000.1001	RP	257	257	
02.06.12.361.0033.2055-339039.0000	1.550.000.0000	RP	261	261	
02.06.12.365.0031.2070-339039.0000	1.500.000.1001	RP	356	337	
02.07.10.122.0004.2082-339039.0000	1.500.000.1002	RP	371	373	
02.07.10.301.0508.2094-339039.0000	1.500.000.1002	RP	445	439	
02.07.10.301.0525.2551-339039.0000	1.500.000.1002	RP	469	463	
02.07.10.301.0525.2251-339039.0000	1.621.000.0000	RP	469	463	
02.07.10.302.0058.2098-339039.0000	1.500.000.1002	RP	497	494	
02.07.10.302.0524.2550-339039.0000	1.500.000.1002	RP	548	545	
02.07.10.304.0521.2520-339039.0000	1.500.000.1002	RP	561	558	
02.15.08.244.0037.2318-339039.0000	1.661.000.0000	RP	685	682	
02.16.10.301.0508.2109-339039.0000	1.600.000.0000	RP	729	726	
02.16.10.301.0508.2111-339039.0000	1.659.002.0000	RP	739	736	



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

02.24.04.122.0004.2030-339039.0000	1.500.000.1002	RP	900	897	
02.25.04.122.0004.2164-339039.0000	1.500.000.0000	RP	972	969	
02.25.15.452.0530.2533-339039.0000	1.500.000.0000	RP	1024	1021	

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 21 de fevereiro de 2025, contado da data de sua assinatura, ou até que seja executado todo o serviço contratado, e cumpridas todas as exigências contratuais.

7.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Juros de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da execução dos serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lajinha - MG no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, por conta do **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Lajinha -MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, 22 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA-MG
JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TRATOR CAV SERVICOS LTDA
CNPJ: 19.040.477/0001-29
PATRICIA FERREIRA BATISTA BREDER
CPF: 062.946.316-61
CONTRATADA